

N.º: 21 / 2012 / CD
Data: 29 / 03 / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras

- i. Nos termos do disposto n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, consideram-se em situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção do pagamento de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar, seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS), o qual corresponde, atualmente, a 628,83 Euros.
- ii. Em conformidade com a previsão do n.º 3 do artigo 6.º do referido decreto-lei, a Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, veio estabelecer os critérios de verificação da condição de insuficiência económica dos utentes para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde.
- iii. De acordo com o n.º 1 do Artigo 6.º da mesma Portaria, o reconhecimento da situação de insuficiência económica depende de requerimento a apresentar pelo utente, para si ou para o seu agregado familiar, de acordo com um modelo próprio e disponível para preenchimento *online* no Portal da Saúde, em <http://www.portaldasaude.pt>.
- iv. Adicionalmente, o artigo 8º da referida Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de Dezembro, e a Circular Normativa n.º 38/2011, de 30 de Dezembro, estabelecem um período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras, o qual decorrerá até ao dia 15 de Abril de 2012, com o intuito de permitir aos utentes, que se encontrem registados como isentos no Registo Nacional de Utentes (RNU) a 31 de Dezembro de 2011, e às próprias instituições de saúde, uma adequada transição e adaptação ao novo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro.
- v. A mesma Portaria prevê, igualmente, que os utentes com um registo de isenção válida no RNU a 31 de Dezembro de 2011, serão informados, pelos serviços competentes do Ministério da Saúde, quanto à sua situação de isenção por motivos de insuficiência económica.
- vi. Por outro lado, através da Circular Normativa n.º 17/2012/CD, de 27 de Fevereiro, os utentes que não beneficiavam de uma isenção válida a 31 de Dezembro de 2011 e submeteram, a partir de 1 de

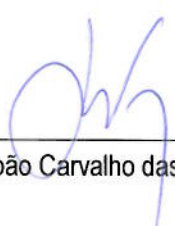
Janeiro de 2012, um requerimento para reconhecimento da sua situação de insuficiência económica, estão presumivelmente dispensados do pagamento de taxas moderadoras até ao dia 31 de Março de 2012, mediante a exibição do comprovativo de entrega do referido requerimento junto dos serviços de saúde.

- vii. Para permitir a atualização de dados pessoais essenciais à avaliação da condição de insuficiência económica e assegurar o envio de informação precisa aos utentes, importa proceder à prorrogação do prazo de envio das notificações aos utentes que usufruem de uma isenção válida a 31 de Dezembro de 2011.
- viii. Adicionalmente, resulta ainda necessário e exigível adequar o prazo previamente estabelecido para o término da presunção de isenção dos utentes registados como isentos no RNU a 31 de Dezembro, face à prorrogação dos prazos estabelecidos na presente Circular;
- ix. Por outro lado, com o objetivo de fomentar a entrega em tempo útil do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica e conceder uma maior proteção aos utentes que não beneficiavam de uma isenção válida mas que, em virtude de situações recentes, estão em condições de obtê-la, a presente circular vem também alargar o período de presumível dispensa concedido nestes casos.

Face ao exposto, estabelece-se que:

1. Até 30 de Abril de 2012, todos os utentes que se encontrem registados como isentos no RNU a 31 de Dezembro de 2011 e cujos dados pessoais se encontrem atualizados, serão notificados, via postal, pelos serviços competentes do Ministério da Saúde, da sua situação de isenção por motivos de insuficiência económica;
2. Até 30 de Abril de 2012, presumem-se isentos do pagamento de taxas moderadoras os utentes que se encontrem registados como isentos no RNU a 31 de Dezembro de 2011;
3. Até ao dia 30 de Abril de 2012, presumem-se em situação de insuficiência económica os utentes que exibirem prova de entrega do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica.

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)

RM/29.03.2012/CD